

CONTRATO Nº 05.02.02/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA HOSPITÁLIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITIRANA, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa HOSPITÁLIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.917.154/0001-70, estabelecida na Rua Piauí nº 217 - A, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Matheus de Castro Feitosa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 034437442007-4 SESP-MA e do CPF nº 046.321.483-85, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 007/2019 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 007/2019 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
4	Adrenalina 1g inj	Amp	300	4,30	1.290,00
5	Agua p/ injeção 10ml	Amp	10000	0,22	2.200,00
6	Agua p/ injeção 5ml	Amp	5000	0,30	1.500,00
7	Albendazol 400 mg	Cpd	20.000	0,60	12.000,00
12	Ampicilina 1g IM/IV	Amp	1000	6,34	6.340,00
13	Ampicilina 500mg cps	Cpd	6.000	0,57	3.420,00
15	Azitromicina 500 mg	Cpd	2000	0,95	1.900,00
17	Bicarbonato de sódio inj 10% 10ml	Amp	400	1,24	496,00
23	Cefalotina inj. 1g s/dil.	Amp	1000	6,33	6.330,00
24	Cefazolina inj.	Amp	500	11,67	5.835,00
27	Cimetidina 300mg inj.	Amp	2000	1,38	2.760,00
28	Clorafenicol 1g inj.	Amp	500	5,89	2.945,00





				TOTAL	100.974,70
96	Tenoxican 20mg	Amp	250	11,51	2.877,50
95	Sulfato de magnesio 10% 10ml	Amp	1500	0,55	825,00
94	Sulfadiazina Prata 1% 400g	Pt	40	47,03	1.881,20
89	Soro glicosado 5% 250ml S.F	Amp	1000	3,73	3.730,00
88	Soro glico-fisiológico 500ml S.F	Amp	3000	4,53	13.590,00
85	Soro fisiológico 0,9% 250ml S.F	Amp	2300	3,33	7.659,00
78	Phosfoenema 130ml	Frs	200	9,61	1.922,00
65	Metronidazol creme vaginal 5,0 % 60g	Tb	400	6,64	2.656,00
64	Metoclopramida 10mg/2ml inj	Amp	4000	0,48	1.920,00
57	Hidroclorotiazida 25mg	Cpd	4.000	0,04	160,00
54	Gliconato de calcio 10% 10ml	Amp	600	2,13	1.278,00
47	Enalapril, maleato de. 10mg	Cpd	6.000	0,05	300,00
46	Enalapril, maleato de 20 mg	Cpd	6.000	0,07	420,00
45	Dramim B6 inj 50mg 1ml	Amp	1000	2,76	2.760,00
44	Dipirona gts 10ml	fr	1000	1,22	1.220,00
43	Dipirona 500mg/ 2ml inj	Amp	4000	0,67	2.680,00
38	Dexametasona 2mg inj.	Amp	2000	0,76	1.520,00
37	Deslanosideo 0,2mg/ml inj	Amp	500	1,90	950,00
36	Complexo B inj. 2ml	Amp	3000	1,16	3.480,00
30	Cloreto de sódio 10% inj. 10ml	Amp	3000	0,36	1.080,00
29	Cloreto de potassio 10% inj. 10ml	Amp	3000	0,35	1.050,00

FARMACIA BÁSICA					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
101	Acebrofilina susp adulto	Fre	250	9,50	2.375,00
102	Acebrofilina susp infantil	Frc	250	4,53	1.132,50
105	Acido ascorbico cpd	Cpd	5.000	0,17	850,00
106	Acido ascorbico gotas	Fre	1.500	1,68	2.520,00
107	Acido folico 5mg	Cpd	35.000	0,05	1.750,00
108	Adalat (nifedipino) sublingual	Caps	300	0,68	204,00
115	Anlodipino Besilato 10mg	Cpd	15.000	0,15	2.250,00
116	Anlodipino Besilato 5mg	Cpd	15.000	0,07	1.050,00
117	Atenolol 100mg	Cpd	20.000	0,10	2.000,00
118	Atenolol 25mg	Cpd	30.000	0,05	1.500,00
119	Atenolol 50mg	Cpd	35.000	0,06	2.100,00
120	Azitromicina 500 mg	Cpd	7000	0,95	6.650,00
128	Cetoconazol 200mg	Cpd	15.000	0,20	3.000,00
129	Cetoconazol creme 30g	Tb	1.500	2,43	3.645,00
130	Cinarizina cpd 75mg	Cpd	7.000	0,37	2.590,00
131	Cimetidina 200mg	Cpd	20.000	0,17	3.400,00
132	Ciprofloxacino, Cloridrato de. 500mg	Cpd	5.000	0,34	1.700,00







133	Ciclo 21	Cpd	5.000	0,08	400,00
137	Dexametasona creme 0,1 % 10g	Bsg	2.500	1,33	3.325,00
138	Dexametasona susp 120ml	Fr	1.200	1,98	2.376,00
139	Dexcloferinamina sol. Oral 100 ml	Fre	1.000	2,30	2.300,00
140	Diclofenaco de Potassio 50mg	Cpd	25.000	0,12	3.000,00
141	Diclofenaco de potássio sol. Oral 10ml	Fre	1.700	3,61	6.137,00
142	Diclofenaco de sódio 50mg	Cpd	60.000	0,05	3.000,00
157	Hidroclorotiazida. 50mg	Cpd	20.000	0,06	1.200,00
168	Metformina, cloridrato 500mg	cpd	17.000	0,10	1.700,00
174	Metronidazol sus. Oral 40mg/ml	Fre	1.500	3,71	5.565,00
175	Miconazol creme dermatologico 30g	Tb	1.300	2,34	3.042,00
176	Miconazol loção 30ml	Fre	700	6,46	4.522,00
178	Neomicina+bacitracina 0,5% 10g	Tb	1.200	1,70	2.040,00
183	Nimesulida 100mg	cpd	25000	0,14	3.500,00
187	Paracetamol 750mg	Cpd	30.000	0,10	3.000,00
191	Polivitaminico comp	Cpd	17.000	0,16	2.720,00
192	Prednisona 20mg	Cpd	17.000	0,29	4.930,00
193	Prednisona 5mg	Cpd	18.000	0,10	1.800,00
194	Propranolol, cloridrato 40mg	Cpd	60.000	0,04	2.400,00
195	Ranitidina 150mg	Cpd	20000	0,22	4.400,00
200	Soro fisiológico 0,9% 250ml S.F	Amp	800	3,50	2.800,00
203	Soro glico-fisiológico 500ml S.F	Amp	1200	5,34	6.408,00
207	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Cpd	40.000	0,11	4.400,00
208	Sulfametoxazol + trimetoprima sus.oral40 mg+8mg/ml	Fre	2.000	1,78	3.560,00
				TOTAL	117.241,50

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
221	Agulha raqui 22G	UND	300	7,24	2.172,00
222	Agulha raqui 23G	Und	300	6,97	2.091,00
223	Agulha raqui 25G	Und	300	9,12	2.736,00
224	Agulha raqui 26G	Und	300	12,83	3.849,00
228	Algodão Hidrofilo 500g	Rls	250	12,83	3.207,50
229	Algodão ortopedico 10cm c/12	Pct	150	5,33	799,50
230	Algodão ortopedico 12cm c/12	Pct	150	6,30	945,00
235	Atadura crepe 10cm 9f c/12	Pct	350	3,95	1.382,50
236	Atadura crepe 12cm 9f c/12	Pct	350	5,03	1.760,50
239	Atadura gessada 10cm x 3m c/20	Cxs	30	30,42	912,60
240	Atadura gessada 15cm x 3m c/20	Cxs	30	45,45	1.363,50
243	Bolsa de Colostomia c/10	Pct	50	4,89	244,50
248	Cat gut cromado 3.0 c/ag c/24	Cxs	25	102,60	2.565,00





	SECKETARIA MUNICI	I ILLI L	L DIE		
249	Cat gut simples 0.0 c/ag c/24	Cxs	20	106,40	2.128,00
	Cat gut simples 1.0 c/ag c/24	Cxs	20	106,40	2.128,00
251	Cat gut simples 2.0 c/ag c/24	Cxs	20	106,40	2.128,00
	Cateter oxigênio n°10 c/10	Pct	100	9,69	969,00
263	Cateter oxigênio n°12 c/10	Pct	100	9,79	979,00
	Cateter tipo oculos p/ oxi	Und	1.000	1,12	1.120,00
265	Clamp umbilical c/100	Pct	50	38,00	1.900,00
273	Equipo microgotas flexivel injetor lateral	Und	2.500	1,66	4.150,00
274	Equipo multivias c/clamp	Und	3.000	0,77	2.310,00
275	Equipo p/infusão de sangue	Und	300	3,99	1,197,00
276	Escova cervical c/100	Pct	70	20,97	1.467,90
277	Escova para assepsia c/48	Cxs	10	204,35	2.043,50
283	Estetoscopio adulto	Und	30	20,90	627,00
288	Filme Raio X 35x43 c/100	Cxs	7	487,19	3.410,33
289	Fio algodão 1.0 c/ag c/24	Cxs	15	48,10	721,50
290	Fio algodão 2.0 c/ag c/24	Cxs	15	48,10	721,50
295	Fixador Man. p/raio x13,5 lts	gl	10	272,65	2.726,50
299	Fralda geriátrica P C/8	Pct	250	10,46	2.615,00
300	Fralda infantil G C/8	pct	250	7,02	1.755,00
301	Fralda infantil M C/8	Pct	250	6,69	1.672,50
306	Lamina de bisturi n.15 c/100	Cxs	40	29,59	1.183,60
307	Lamina de bisturi n.22 c/100	Cxs	40	32,30	1.292,00
312	Luva cirurgica 7,0 esteril	Par	2.000	1,39	2.780,00
317	Luvas de procedimento P c/100	Cxs	250	22,99	5.747,50
318	Luvas de procedimento XP c/100	Cxs	200	22,99	4.598,00
321	Micronebulizador adulto	Und	50	16,51	825,50
322	Micronebulizador Infantil	Und	50	16,51	825,50
325	Nylon 3-0 c/ag c/24	Cxs	50	36,10	1.805,00
326	Nylon 4-0 c/ag c/24	Cxs	40	36,10	1.444,00
331	Ponteira universal Amarela 0-200ul c/1000	PCt	15	31,35	470,25
332	Porta lamina c/3 (borel)	Und	2.000	0,52	1.040,00
333	Povidine degermante 1000ml	Frs	150	37,00	5.550,00
334	Povidine tópico 1000ml	Frs	150	37,80	5.670,00
336	Revelador Man. p/raio x 13,5 lts	gl	10	282,15	2.821,50
340	Scalp n°19 c/100	Cxs	50	21,95	1.097,50
341	Scalp n°21 c/100	Cxs	50	22,20	1.110,00
345	Seda preta 2.0 c/ag c/24	Cxs	15	51,30	769,50
346	Seda preta 3.0 c/ag c/24	Cxs	15	51,30	769,50
348	Seringa desc. 10ml S/ag c/100	Cxs	150	40,21	6.031,50
350	Seringa desc. 20ml c/ag c/50	Cxs	150	36,10	5.415,00
352	Seringa desc. 3ml c/ag c/100	Cxs	200	26,79	5.358,00
355	Seringa desc. 5ml S/ag c/100	Cxs	200	24,23	4.846,00







				TOTAL	130.725,02
385	Termometro clinico prismático	Und	200	8,36	1.672,00
384	Termometro clinico digital	Und	70	15,56	1.089,20
378	Sonda nasogastrica longa n°20 c/10	Pct	70	14,68	1.027,60
377	Sonda nasogastrica longa n°16 c/10	Pct	70	13,56	949,20
367	Sonda endotraqueal c/bl 8,0MM	Cxs	7	55,30	387,10
366	Sonda endotraqueal c/bl 7,0MM	Cxs	7	54,44	381,08
365	Sonda endotraqueal c/bl 6,0MM	Cxs	7	54,15	379,05
364	Sonda endotraqueal c/bl 5,0MM	Cxs	7	55,96	391,72
363	Sonda endotraqueal c/bl 4,5MM	Cxs	7	60,37	422,59
362	Sonda endotraqueal c/bl 4,0MM	Cxs	7	62,04	434,28
361	Sonda endotraqueal c/bl 3,5MM	Cxs	7	62,04	434,28
360	Sonda endotraqueal c/bl 3,0MM	Cxs	7	68,78	481,46
359	Sonda endotraqueal c/bl 2,5MM	Cxs	7	61,04	427,28

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes. técnicos ou quaisquer outros.

# CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;





II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

# CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

 I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;

II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

 Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração. Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.





- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

## CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 348.941,22 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos)

# CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.303.0008.2 - 061 - Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 117.241,50

10.301.0006.2 - 115 - Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde

R\$ 231.699.72

3.3.90.30 - Material de Consumo

# CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.





#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á

Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a

situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.





- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência:
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

# PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

# PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de





recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), 05 de Fevereiro de 2019

CONTRATANTE Profeito Municipal	
Mutheus de Cotro CONTRATADO Representante Legal	na let
TESTEMUNHAS: CPF: 892 990 151 72	